PROCESSO Nº 004/2024
PROCEDIMENTO Nº 001/2024
DISPENSA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, nº149 CNPJ(MF) N° 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 11.291.619/0001-19, residente na cidade de Teresina - PI, na Rua Vinte Quatro De Janeiro (Zona Sul), n° 1067, Bairro Nossa Senhora Das Graças, CEP: 64.018-650, doravante denominado de **CONTRATADO** tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA- PI, da Dispensa Nº 001/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 004/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133 de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:.

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção de sistemas automatizados para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cocal De Telha e suas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 004/2024, Procedimento nº 001/2024, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove a prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, 19 de janeiro de 2024.

_____

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA:11291619000119

Assinado digitalmente por SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA:11291619000119
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=32729969000194, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA:11291619000119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.19 12:20:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

_____

Simples Informatica E Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.291.619/0001-19.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____